



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 114/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que prevê a alteração do §4º do artigo 77 da Lei Municipal 4.125, de 18 de março de 2014.

Tal alteração diz respeito às cedências feitas pelo Município a outros órgãos ou entidades públicas, mediante termo de cedência.

A atual redação do §4º do artigo 77 da Lei Municipal 4.125/2014 veda a cedência de servidores em estágio probatório.

Assim, propomos a alteração para o fim de possibilitar a cedência de servidores que ainda se encontram em estágio probatório.

Cumpre ressaltar que todos os servidores cedidos, em estágio probatório ou não, não estão sujeitos a avaliação, nos moldes do §3º do referido artigo 77. Dessa forma, nenhum servidor terá prejuízos com a referida alteração.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 114/2017, de 18 de dezembro de 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 77, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Altera a redação do §4º do artigo 77, da Lei Municipal Nº 4.125, de 18 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77 (...) omissis

§4º O servidor em estágio probatório poderá ser cedido, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.